



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 11 de dezembro de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2377



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 243/2023)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 232/2022)	2
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023)	3
PROCURADORIA	4
ATOS OFICIAIS	4
DECRETO (Nº 044/2023)	4
DECRETO (Nº 045/2023)	9
DECRETO (Nº 046/2023)	15
PORTARIA (Nº 213/2023)	25
PORTARIA (Nº 214/2023)	26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	27
ATOS OFICIAIS	27
DECRETO (Nº 171/2023)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 243/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2023/GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6860/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública, o Ilmº. Sr. Carlos Alberto da Silva Junior. CONTRATADO: ALEX GAMA SILVA 81262728568. CNPJ: 29.101.038/0001-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA, MÍDIAS DIGITAIS COM PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS EM REDES SOCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. Valor Global: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 11 de dezembro 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
CONTRATANTE

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 232/2022)

PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 232/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6409/2023
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 1º. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 11.085.332/0001-32. Aditar o contrato nº 232/2022/ADM, firmado em 11 de novembro de 2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA (TALONÁRIO ELETRÔNICO – SOFTWARE) DE ADMINISTRAÇÃO COM APOIO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), PARA PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DESTINADOS A INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM ASSESSORIA, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) PARA REGISTRO DE INFRAÇÕES E APOIO AO TRÂNSITO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Fica prorrogado o prazo contratual por novo período de 12 (doze) meses, sem reajustamento do valor, de 11/11/2023 a 11/11/2024. O valor global anual estimado do contrato passa a ser da ordem de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), de sorte que os R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) aqui acrescentados, em razão da prorrogação do prazo, serão pagos na forma do quanto estabelecido no contrato primitivo. Data 08/11/2023. Amélia Rodrigues/Ba.

João Manoel Bahia Menezes
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6860/2023

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 057/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA, MÍDIAS DIGITAIS COM PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS EM REDES SOCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. CONTRATADO: ALEX GAMA SILVA 81262728568. CNPJ: 29.101.038/0001-32. Valor Global: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), Amélia Rodrigues - BA, 11 de dezembro de 2023.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 044/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 044, 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63, da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 atualizada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2023 se dará o encerramento do exercício financeiro, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as Diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as normas contidas na Lei nº 10.028/00 e das alterações legais por força da Lei 173/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que conforme o disposto na Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME, o encerramento do exercício financeiro consiste em série de procedimentos para conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis que expressem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

CONSIDERANDO que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício de 2023 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Amélia Rodrigues, dos Fundos Especiais e Autarquias Municipais serão observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

I - até 12/12/2023, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

II - até 27/12/2023, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III - até 29/12/2023, para pagamento das despesas devidamente liquidadas;

IV - até o dia 05/12/2024, para encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório firmado pelos Secretários, Assessores e demais Gestores acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

V - até 10/01/2024, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e das Autarquias e Fundações.

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia 27/12/2023, para fins de liquidação.

Parágrafo Único - Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo **máximo de até 09 dias anteriores** a data estabelecida no inciso II deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação.

Art. 4º - **Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas** de qualquer Secretaria Municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais, convênios e as urgentes, **sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.**

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas **até o dia 22 de dezembro de 2023**, data em que, também, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, junto à Tesouraria.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município junto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até 30 de janeiro de 2024**, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

I - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;

II - Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. O município deverá manter a relação geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

III - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício e demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

IV - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em 31/12/2023, por ordem cronológica de inscrição;

V - Os processos administrativos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência), além dos extratos das dívidas contratuais;

VI - Cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa

VII - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com indicação das suas respectivas depreciações, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

VIII - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias

Art. 7º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2023, na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 8º - Fica atribuída ao Departamento do Tesouro a responsabilidade de fornecer ao setor competente os extratos bancários de movimento e aplicação dos recursos e o termo de conferência de caixa e bancos lavrado por comissão designada pelo Presidente até **05/01/2024**.

Art. 9º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação a responsabilidade de promover o levantamento de todos os processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior até **15/12/2023**.

Art. 10 - Fica atribuída à Controladoria Geral do município a responsabilidade de fornecer ao setor competente o Relatório Anual de Controle Interno dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados alcançados, até o dia **30/01/2024**.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 11 - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, do Ativo Realizável, Ativo Financeiro, Ativo Permanente, e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a minucioso levantamento dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto, para verificação da existência de dívida e emitir relatório detalhado das dívidas inscritas em Restos a Pagar que podem ser canceladas em decorrência de sua não confirmação.

Art. 13 - O cancelamento de restos a pagar deverá obedecer ao que determina a Instrução Cameral nº 001/2016 – 1º C.

Art. 14 - Encaminhar à Contabilidade os Processos Administrativos de cancelamentos de restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2023, **até 29/12/2023**.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 02 de dezembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA
RODRIGUES/BAHIA, 02 de dezembro de 2023.**

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**

DECRETO (Nº 045/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 045, 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE ÍNDICES DE VIDA ÚTIL E TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO, E PROCEDIMENTOS PARA INVENTÁRIO, EVIDENCIAÇÃO, MENSURAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13.

CONSIDERANDO, as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO, a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO, o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

DECRETA

Art. 1º Fica a comissão criada pela Portaria nº 048/2021, em articulação com os dirigentes do executivo municipal, responsável por selecionar o pessoal necessário ao levantamento de campo e estabeleça a metodologia para realização dos trabalhos.

Art. 2º Fica autorizado aos membros da Comissão e do pessoal por ela indicado para o levantamento patrimonial, o livre acesso às dependências da Prefeitura e demais órgãos para o cumprimento da sua missão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos do Município.

Art. 4º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do **ATIVO IMOBILIZADO, INTANGÍVEL E OBRAS EM ANDAMENTO** demonstrando as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, em observância aos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas aos Setores Públicos e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art 5º - Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos mediante entrega das relações dos bens do Executivo Municipal, geral e por Unidade; cadastramento e tombamento de cada um deles e o correspondente Termo de Responsabilidade assinado pelo dirigente ou encarregado de Órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação, dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa de depreciação
Aparelhos e equipamentos de processamento de dados	05 anos	20%
Veículos	05 anos	20%
Máquinas e tratores	04 anos	25%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	05 anos	20%
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios médicos e odontológicos	10 anos	10%
Equipamentos de Proteção e Segurança	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos Industriais	10 anos	10%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de oficina.	05 anos	20%
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Rodoviários	10 anos	10%
Móveis e Utensílios	10 anos	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	05 anos	20%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos.	05 anos	20%
Demais Bens Móveis	10 anos	10%
Edifícios	25 anos	4%
Terrenos e Glebas	0	0%
Bens de Uso Comum do Povo	10	10%
Obras em Andamento	0	0%

Parágrafo Único – Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas da SRF nº 162/98 e 130/99.

Art. 8º - Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º deste decreto, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 9º - A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula $T=100/n$, sendo “n” a parcela da vida útil em anos a ser considerada.

Art. 10º - Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Município a partir de janeiro de 2021, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.

Art. 11º - O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.

Art. 12º - A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 13º Caberá ainda à comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio e Secretário de Finanças, atestando que todos os bens da Prefeitura Municipal se encontram registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 02 de dezembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA, 02 de dezembro de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 045, 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE ÍNDICES DE VIDA ÚTIL E TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO, E PROCEDIMENTOS PARA INVENTÁRIO, EVIDENCIAÇÃO, MENSURAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13.

CONSIDERANDO, as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO, a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO, o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

DECRETA

Art. 1º Fica a comissão criada pela Portaria nº 048/2021, em articulação com os dirigentes do executivo municipal, responsável por selecionar o pessoal necessário ao levantamento de campo e estabeleça a metodologia para realização dos trabalhos.

Art. 2º Fica autorizado aos membros da Comissão e do pessoal por ela indicado para o levantamento patrimonial, o livre acesso às dependências da Prefeitura e demais órgãos para o cumprimento da sua missão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos do Município.

Art. 4º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do **ATIVO IMOBILIZADO, INTANGÍVEL E OBRAS EM ANDAMENTO** demonstrando as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, em observância aos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas aos Setores Públicos e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art 5º - Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos mediante entrega das relações dos bens do Executivo Municipal, geral e por Unidade; cadastramento e tombamento de cada um deles e o correspondente Termo de Responsabilidade assinado pelo dirigente ou encarregado de Órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação, dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa de depreciação
Aparelhos e equipamentos de processamento de dados	05 anos	20%
Veículos	05 anos	20%
Máquinas e tratores	04 anos	25%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	05 anos	20%
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios médicos e odontológicos	10 anos	10%
Equipamentos de Proteção e Segurança	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos Industriais	10 anos	10%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de oficina.	05 anos	20%
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Rodoviários	10 anos	10%
Móveis e Utensílios	10 anos	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	05 anos	20%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos.	05 anos	20%
Demais Bens Móveis	10 anos	10%
Edifícios	25 anos	4%
Terrenos e Glebas	0	0%
Bens de Uso Comum do Povo	10	10%
Obras em Andamento	0	0%

Parágrafo Único – Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas da SRF nº 162/98 e 130/99.

Art. 8º - Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º deste decreto, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 9º - A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula $T=100/n$, sendo “n” a parcela da vida útil em anos a ser considerada.

Art. 10º - Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Município a partir de janeiro de 2021, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.

Art. 11º - O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.

Art. 12º - A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 13º Caberá ainda à comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio e Secretário de Finanças, atestando que todos os bens da Prefeitura Municipal se encontram registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 02 de dezembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA, 02 de dezembro de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

DECRETO (Nº 046/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 046, 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESA PÚBLICA”

O Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.9, 16.10 e 19.10, que tratam da Depreciação, Amortização, Exaustão, Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público,

Considerando os dispostos nas Portarias STN nº 406/2011 e 828/2011 e alterações, que tratam dos prazos para implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público,

Considerando o disposto na Portaria STN nº 548/2015 e alterações, que tratam dos prazos para implementação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e,

Considerando a necessidade de implementação dos procedimentos contábeis padronizados aplicados ao Setor Público,

DECRETA:

Art. 1º - Os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, anteriormente à vigência deste Decreto, serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do Anexo I, e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis recebidos por doação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º deste Decreto, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

Art. 2º - Os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, a partir da vigência deste Decreto, serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo II, a partir da reavaliação.

§ 1º - A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

§ 2º - A Comissão de Cadastro Imobiliário do Município de Amélia Rodrigues, além de realizar a reavaliação do bem imóvel, pode solicitar, caso necessário, nova reavaliação, a ser executada por pessoa jurídica especializada.

Art. 3º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I - Valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - Estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos; e
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 4º - Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

- I - Capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
- II - Com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000,00; ou
- III - Inservíveis por ocasião de ociosidade, ante economicidade ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 3º deste Decreto, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 5º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas no mínimo a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

- I - Para os bens móveis e imóveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- II - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente; e
- III - Para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio, observando-se o disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - O método a ser utilizado para a depreciação dos bens será o de quotas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - A Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser aplicada a partir do exercício de 2022.

Art. 8º - Os bens serão depreciados observando o nível e a classe constante na Tabela que visa atender o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 9º - Para efeitos deste Decreto ficam expresso as definições abaixo:

I - Depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II - Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo; e

III - Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor em 08 de dezembro 2023, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA,
11 de dezembro de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ANEXO I
Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis Bens Móveis

Plano de Contas		Taxa de Depreciação e Vida Útil, conforme Classificação Contábil		
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS	Prazo de Vida Útil (anos)	Valor Residual %	% Depreciação
1.2.3.1.1.01.00	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos E Ferramentas	-	-	-
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos De Medição E Orientação	10	10	10
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos E Equipamentos De Comunicação	5	10	10
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, Equipamentos E Utensílios Médicos, Odont., Laborat. E Hospitalar.	10	10	10
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos E Equipamentos Para Esportes E Diversões	5	10	10
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento De Proteção, Segurança E Socorro	10	10	10
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas E Equipamentos Industriais	15	10	6,66
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas E Equipamentos Energéticos	10	10	10
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas E Equipamentos Gráficos	20	10	5
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas E Utensílios De Oficina	10	10	10
1.2.3.1.1.01.10	Equipamentos De Montaria	20	15	5
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos E Material Sigiloso E Reservado	30	10	3,33
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças E Acessórios Para Automóveis	5	10	20
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças E Acessórios Marítimos	5	10	20
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças E Acessórios Aeronáuticos	30	10	3,33
1.2.3.1.1.01.15	Equipamentos, Peças E Acessórios De Proteção Ao Voo	20	15	5
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos De Mergulho E Salvamento	5	10	20
1.2.3.1.1.01.17	Equipamentos De Manobras E Patrulhamento	20	10	5
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos De Proteção E Vigilância Ambiental	10	10	10
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas, Equipamentos E Utensílios Agropecuários	10	10	10
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas, Equipamentos E Utensílios Rodoviários	10	10	10
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos E Elétricos	10	10	10
1.2.3.1.1.01.99	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos E Ferramentas	10	10	10
1.2.3.1.1.02.00	Bens De Informática	-	-	-
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos De Processamento De Dados	5	10	20
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos De Tecnologia Da Informação	5	10	20
1.2.3.1.1.03.00	Móveis E Utensílios	-	-	-
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos E Utensílios Domésticos	10	10	10
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas E Utensílios De Escritório	10	10	10
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário Em Geral	10	10	10
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios Em Geral	10	10	10
1.2.3.1.1.03.34	Maquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos	10	10	10
1.2.3.1.1.04.00	Materiais Culturais, Educacionais E De Comunicação	-	-	-
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flamulas E Insignias	5	10	20
1.2.3.1.1.04.02	Coleções E Materiais Bibliográficos	5	10	20



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

1.2.3.1.1.04.03	Discotecas E Filmotecas	5	10	20
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais E Artísticos	10	10	10
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto	10	10	10
1.2.3.1.1.04.06	Obras De Arte E Peças Para Exposição	NÃO DEPRECIA	NÃO DEPRECIA	DEPRECIA NÃO
1.2.3.1.1.04.99	Outros Materiais Culturais, Educacionais E De Comunicação	15	10	6,66 %
1.2.3.1.1.05.00	Veículos	-	-	-
1.2.3.1.1.05.01	Veículos Em Geral	5	10	20
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10	3,33
1.2.3.1.1.05.03	Veículos De Tração Mecânica	5	10	20
1.2.3.1.1.99.00	Demais Bens Móveis	-	-	-
1.2.3.1.1.99.99	Outros Bens Móveis	10,00	10,00	10,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	Prazo de Vida Útil (anos)	Valor Residual %	% Depreciação
1.2.3.2.1.01.00	Bens De Uso Especial	-	-	-
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais	40	30	2,5
1.2.3.2.1.01.02	Imóveis Comerciais	40	30	2,5
1.2.3.2.1.01.03	Edifícios	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.04	Terrenos/Glebas	NÃO DEPRECIA	NÃO DEPRECIA	NÃO DEPRECIA
1.2.3.2.1.01.05	Armazéns/Galpões	30	25	3,33
1.2.3.2.1.01.08	Imóveis De Uso Educacional	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.09	Represas/Açudes	25	10	4
1.2.3.2.1.01.10	Fazendas, Parques E Reservas	25	10	4
1.2.3.2.1.01.11	Imóveis De Uso Recreativo	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.13	Museus/Palácios	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.15	Hospitais E Unidades De Saúde	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.17	Presídios/Delegacias	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.20	Cemitérios	40	30	2,5
1.2.3.2.1.01.21	Estacionamentos E Garagens	40	30	2,5
1.2.3.2.1.05.00	Bens De Uso Comum Do Povo	-	-	-
1.2.3.2.1.05.01	Ruas	-	-	-
1.2.3.2.1.05.01.01	Ruas Pavimentadas	40	30	2,5
1.2.3.2.1.05.01.02	Ruas Não Pavimentadas	40	25	3,33
1.2.3.2.1.05.02	Praças	25	10	4
1.2.3.2.1.05.03	Estradas E Rodovias	-	-	-
1.2.3.2.1.05.03.01	Estradas E Rodovias Pavimentadas	40	30	2,5
1.2.3.2.1.05.03.02	Estradas E Rodovias Não Pavimentadas	40	25	3,33
1.2.3.2.1.05.04	Pontes	-	-	-
1.2.3.2.1.05.04.01	Pontes De Concreto	20	20	5
1.2.3.2.1.05.04.02	Pontes De Madeira	10	20	10
1.2.3.2.1.05.06	Sistemas De Esgoto E/Ou De Abastecimento De Água	50	20	2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS

1) Veículo Automotor:

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo; e

b) O valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo, conforme Tabela no anexo III.

2) Equipamentos e Mobiliários em Geral:

IV.

A Reaval

3) Bens Imóveis:

A Reavaliação necessitará de laudo emitido pela Comissão de Cadastro Imobiliário do Município de Amélia Rodrigues.

ANEXO
FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO – VEÍCULO

ÓRGÃO					
SETOR					
DATA AVALIAÇÃO					
LOCALIZAÇÃO DO BEM					
DOCUMENTOS SE NECESSÁRIO					
Marca/Modelo/Ano				Placa	
Valor de Mercado				KM	
Percentuais				Avaliação R\$	Custo de Recuperação R\$
Mecânica	Motor 30%	Funciona	30%		
		Não Funciona	15%		
	Caixa 15%	Desmontadas	10%		
		Funciona	15%		
		Não Funciona	7%		
		Desmontadas	2%		
	Demais partes 10%	Funciona	10%		
		Não Funciona	5%		
Estrutura	Lataria 30%	Desmontadas	2%		
		Boa	30%		
		Razoável	20%		
		Ruim	10%		
	Vidros Estofamentos Painel Acessórios 12%	Péssima	5%		
		Boa	12%		
		Razoável	10%		
		Ruim	6%		
	Pneus 3%	Péssima	3%		
		Bons	3%		
		Ruins	1%		
Valor Agregado					
Indicador danos acidente (Total/Parcial)			T	P	
Mecânica:					
Estrutura					
Depreciação devido Acidente					
TOTAIS					
			Valor Reavaliado		
			Novo prazo de vida Útil		
O valor de mercado atribuído de acordo com a tabela Fipe					
Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos					
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / /					

Membros da Comissão:

1 _____ 2 _____

3 _____



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO -
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL**

ÓRGÃO	
SETOR	
DATA AVALIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	
DOCUMENTOS SE NECESSÁRIO	

Estado de Conservação de Bens – EC		Período de Vida Útil do Bem PVU (vida futura)		Período de Utilização do Bem – PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

Fator de Reavaliação FR = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

Valor Reavaliado = $\frac{\text{Valordobemnovoxfatordereavaliação}}{100}$

- a) Estado de conservação do bem – (EC);
- b) Período de vida útil futura do bem, em anos (PVU);
- c) Período de utilização do bem, em anos (PUB).

ANEXO V

MODELO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BENS

MÓVEIS

1. NÚMERO DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Código Orçamentário/Descrição Contábil	
Descrição do Bem	
Localização do Bem	
Data de Aquisição	
Documentação Respectiva	

2. Objetivo da Avaliação/Parecer Técnico:

--

3. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

--

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADO:

--

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

--

6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Péssimo ()
-----------	---------	-------------	-------------

7. VALORES:

Valor de Aquisição:

Valor de Mercado:

Valor Atribuído:

Vida Útil Remanescente:

8. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Local, Data: _____/_____/_____.

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:

PORTARIA (Nº 213/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 213/2023

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 83, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Licença-Prêmio a servidora **ANA RITA ALBERTINO**, mat. nº 360, Cargo: Auxiliar Administrativo Educacional (Secretaria Municipal de Educação), pelo período de 03 (três) meses, a partir de 08 de dezembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/03/2003 a 29/02/2008.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 214/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 214 /2023

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público e declaração de vacância do cargo”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR por aposentadoria, a servidora **ARLETE MARIA MENDES DE JESUS**, mat. nº 59, do cargo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de dezembro de 2023.

Art. 2º: Fica determinada à vacância do cargo efetivo Professor, provido pela **ARLETE MARIA MENDES DE JESUS**, em virtude da sua exoneração, nos termos do art. 46, I, da Lei municipal 768/2020.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 171/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Decreto Nº 171
11/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 30.000,00(Trinta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 836 de 5 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

021111	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2044	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	
3.3.9.0.47.00.00.1711	Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não vinculados da compensação de impostos	
	Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
	Total da Unidade R\$	30.000,00
	Valor Total Suplementado R\$	30.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$30.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

AMELIA RODRIGUES, 11 de dezembro de 2023

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002